



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 470 615,00	
A 1.ª série	Kz: 277 900,00	
A 2.ª série	Kz: 145 500,00	
A 3.ª série	Kz: 115 470,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 5/15:

Lei de alteração da Divisão Político-Administrativa da Província da Lunda-Norte, sobre os limites do Município de Chitato, que desanexa a Comuna do Lóvua e eleva-a à categoria de Município. — Revoga o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 84/78, de 4 de Julho.

Ministérios da Economia e da Indústria

Decreto Executivo Conjunto n.º 245/15:

Dá nova redacção ao n.º 1 do Decreto Executivo Conjunto n.º 190/11, de 6 de Dezembro, sobre a privatização dos activos, imóveis e móveis das instalações fabris da CONGERAL.

Ministério das Pescas

Decreto Executivo n.º 246/15:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Produção e Iodização do Sal deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 247/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 248/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 249/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 250/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 138/15:

Autoriza a cessão da totalidade das quotas dos actuais sócios, para a Associated Holdings Network, sociedade de direito estrangeiro, e para Miguel das Saudades Lucula, cidadão de nacionalidade angolana, o aumento do capital social e altera a designação social para ALLIED INSURANCE BROKERS ANGOLA — Correctores de Seguros, Lda.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 139/15:

Aprova o Contrato de Investimento Mineiro para a outorga de direitos relativos a metais não ferrosos, elementos de terras raras, metais raros e metais preciosos, celebrado pela Ferrangol E.P. e a Ozango Minerais S.A.

Despacho n.º 140/15:

Aprova a alteração do Contrato de Investimento Mineiro, cuja Sociedade Mineira designar-se-á por Sociedade Mineira do Camissombo Lda.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 5/15 de 6 de Maio

A presente Lei tem por objectivo proceder à revisão pontual da actual divisão político-administrativa da Província da Lunda-Norte, considerando as actuais necessidades tanto das populações como da Administração, resultantes dos progressos verificados no domínio económico e social.

Impõe-se, pois, a necessidade de alteração dos limites do Município de Chitato, constantes do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto n.º 84/78, de 4 de Julho, desanexando dele a Comuna do Lóvua, elevando-a à categoria de município, por estarem reunidos os requisitos para o efeito, mantendo os limites actuais em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto acima citado.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do Povo, nos termos da alínea f) do artigo 161.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, dispostos no artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugados com a Lei n.º 10/94, de 31 de Agosto — Lei das Privatizações, e com a Lei n.º 8/03, de 18 de Abril — Lei de Alteração à Lei das Privatizações, determina-se:

1.º — O n.º 1 do Decreto Executivo Conjunto n.º 190/11, de 6 de Dezembro, dos Ministérios da Economia e da Indústria, publicado no *Diário da República* n.º 234, I Série, passa a ter a seguinte redacção:

«É aprovada a privatização dos activos imóveis e imóveis das instalações Fabris da CONGERAL de acordo com o seguinte figurino:
100% (cem por cento), por ajuste directo, a favor da empresa AFRIQUE INCORPORATION, S.A.».

2.º — O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2015.

O Ministro da Economia, *Abrahão Pio dos Santos Gourgel*.
A Ministra da Indústria, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*.

MINISTÉRIO DAS PESCAS

Decreto Executivo n.º 246/15 de 6 de Maio

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento da Direcção Nacional de Produção e Iodização do Sal, a que se refere o artigo 13.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Pescas, aprovado por Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Produção e Iodização do Sal do Ministério das Pescas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro das Pescas.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Maio de 2015.

A Ministra, *Victoria Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE PRODUÇÃO E IODIZAÇÃO DO SAL

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Definição)

A Direcção Nacional de Produção e Iodização do Sal é o serviço do Ministério encarregue de assegurar a produção, o controlo da qualidade, iodização e o estabelecimento de quotas de importação do sal.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

No âmbito das atribuições estabelecidas no artigo 13.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Pescas incumbe em especial à Direcção Nacional de Produção e Iodização do Sal:

- a) Assegurar o licenciamento, cadastramento dos estabelecimentos de produção de sal e efectuar o averbamento da declaração de caducidade da sua inscrição;
- b) Instruir a implementação de planos de apoio à indústria de produção de sal;
- c) Coordenar com as estruturas competentes dos demais Departamentos Ministeriais a emissão de regulamentos relativos à iodização, higienização e refinação do sal, gestão de qualidade, condições de produção, conservação e transporte do sal;
- d) Participar na formulação e emitir os padrões de qualidade do sal;
- e) Acompanhar em colaboração com outros organismos competentes a distribuição do sal;
- f) Coordenar com as estruturas competentes dos demais Departamentos Ministeriais a difusão e utilização do consumo do sal iodizado para o consumo humano e animal;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO II Organização

ARTIGO 3.º (Estrutura orgânica)

A Direcção Nacional de Produção e Iodização do Sal tem a estrutura seguinte:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Técnico;
- d) Departamento de Apoio à Produção de Sal;
- e) Departamento de Monitorização da Qualidade;
- f) Departamento de Estudos e Projectos;
- g) Secretariado Administrativo.

ARTIGO 4.º (Direcção)

1. A Direcção Nacional de Produção e Iodização do Sal é dirigida por um responsável, com a categoria de Director Nacional, ao qual compete em especial:

- a) Planificar, organizar, dirigir e controlar todos os serviços da Direcção, orientando-os na realização das suas atribuições;
 - b) Elaborar propostas e emitir pareceres sobre a nomeação, exoneração promoção, avaliação e classificação do pessoal da Direcção;
 - c) Representar a Direcção junto de instituições nacionais e estrangeiras quando orientado pelo Ministro;
 - d) Garantir executar as orientações emanadas pelo Ministro de Tutela;
 - e) Submeter à apreciação do Ministro os assuntos que careçam de resolução superior;
 - f) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção;
 - g) Garantir a articulação funcional com os órgãos e serviços integrantes e dependentes do Ministério;
 - h) Elaborar periodicamente e apresentar na data estabelecida por lei o relatório de actividades;
 - i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.
2. Nas suas ausências ou impedimentos, o Director é substituído por um Chefe de Departamento por si indicado.

ARTIGO 5.º (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de apoio e consulta do Director, em matéria de gestão, organização e disciplina laboral.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director e dele fazem parte os Chefes de Departamento, podendo participar das respectivas sessões os técnicos superiores e outros funcionários convocados pelo Director.

3. O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente a título ordinário e extraordinariamente quando for necessário, mediante convocatória do Director e com agenda de trabalho previamente estabelecida por este.

ARTIGO 6.º (Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o órgão de apoio e consulta multidisciplinar do Director em matéria de coordenação e pareceres técnicos de programas, projectos ou acções relacionadas com actividade laboral da Direcção.

2. O Conselho Técnico é presidido pelo Director e dele fazem parte os Chefes de Departamento, podendo participar técnicos superiores e outros funcionários do Ministério convocados pelo Director para o efeito.

3. O Conselho Técnico reúne-se trimestralmente a título ordinário e extraordinariamente quando for necessário, mediante convocatória do Director e com ordem de trabalho previamente estabelecida por este.

ARTIGO 7.º (Departamento de Apoio à Produção do Sal)

1. O Departamento de Apoio à Produção do Sal é a estrutura encarregue de promover, organizar, controlar e apoiar a indústria salineira em toda a actividade, relativa ao processo de produção do sal com vista ao seu desenvolvimento sustentável.

2. Ao Departamento de Apoio à Produção de Sal compete, em especial:

- a) Participar na captação de apoios internos e externos para o desenvolvimento da indústria salineira e acompanhar a sua aplicação e rentabilização;
- b) Assegurar o licenciamento, cadastramento dos estabelecimentos de produção de sal e o averbamento da declaração de caducidade da sua declaração;
- c) Proceder à recolha de dados estatísticos sobre a produção e iodização do sal;
- d) Instruir a implementação de planos de apoio à indústria de produção de sal;
- e) Acompanhar em colaboração de outros organismos competentes a distribuição do sal;
- f) Fazer o acompanhamento ao processo de importação e elaborar propostas de atribuição de quotas de importação de sal;
- g) Colaborar com os serviços competentes do Ministério das Pescas e outros organismos na prestação de apoio às unidades de produção do sal, visando a identificação de mercados e sua comercialização;
- h) Realizar estudos em coordenação com outros organismos competentes e promover a introdução de novas tecnologias de produção, extração e tratamento de sal;

- i) Prestar serviços de assessoria e realizar estudos inerentes à construção ou modificação de infra-estruturas e equipamentos de extração do sal;
- j) Colaborar na emissão de pareceres sobre os pedidos de autorização para a construção ou modificação de infra-estruturas e equipamentos referentes à produção de sal;
- k) Proceder à recolha de amostras de sal e submeter ao controlo de qualidade;
- l) Emitir os certificados sanitários dos estabelecimentos e do sal para consumo interno e para a exportação;
- m) Elaborar propostas a serem submetidas ao governo provincial para o estabelecimento de áreas reservadas a produção de sal;
- n) Desempenhar as demais funções que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Apoio à Produção do Sal é dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º

(Departamento de Monitorização e Controlo da Qualidade)

1. O Departamento de Monitorização e Controlo da Qualidade é o serviço encarregue de monitorar as condições higio-sanitárias de produção, tratamento e comercialização do sal e colaborar na aplicação dos sistemas de auto-controlo (Rastreabilidade e HACCP).

2. Ao Departamento de Monitorização e Controlo da Qualidade compete, em especial:

- a) Coordenar com as estruturas competentes dos demais Departamentos Ministeriais e participar na emissão de regulamentos, relativos à iodização, higienização e refinação do sal, gestão de qualidade, condições de produção, conservação e transporte do sal;
- b) Participar na formulação e emitir os padrões de qualidade do sal;
- c) Coordenar com as estruturas competentes dos demais Departamentos Ministeriais a difusão e utilização do sal iodizado para o consumo humano e animal;
- d) Elaboração e divulgação de manuais de Boas Práticas de Produção e de Fiscalização do Sal;
- e) Promover e apoiar a indústria salineira na introdução de sistemas de controlo e gestão da qualidade;
- f) Emitir pareceres e prestar informações técnico-científicas sobre a qualidade do sal;
- g) Propor estudos de investigação tecnológica no âmbito da produção, iodização e conservação do sal;
- h) Monitorar as condições higio-sanitárias das unidades de produção de sal, bem como na aplicação

dos sistemas de gestão de qualidade e propor as respectivas recomendações;

- i) Promover e realizar acções de formação de carácter institucional e para o sector privado;
- j) Propor e acompanhar a execução de medidas relacionadas com a comercialização de sal impróprio para o consumo humano e animal;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Monitorização e Controlo da Qualidade é dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.º

(Departamento de Estudos e Projectos)

1. O Departamento de Estudos e Projectos é a estrutura da Direcção Nacional de Produção e Iodização do Sal encarregue de organizar, dirigir e controlar todas as acções relacionadas com os estudos técnico-económicos e investimentos no domínio salineiro.

2. Ao Departamento de Estudos e Projectos compete, em especial:

- a) Propor as linhas fundamentais de desenvolvimento do sector salineiro;
- b) Propor a adopção de novas formas organizativas e métodos de trabalho com vista a um aperfeiçoamento contínuo das actividades salineiras;
- c) Elaborar o projecto de plano de investimento público no domínio salineiro e controlar a sua execução;
- d) Controlar a execução dos contratos de assistência técnica, bem como a utilização das ajudas internacionais;
- e) Propor a orientação estratégica a seguir na negociação de acordos, contratos no domínio salineiro, convenções e controlar a sua execução;
- f) Elaborar os relatórios trimestrais do Departamento;
- g) Efectuar visitas de controlo às províncias para monitorização e avaliação da execução física dos programas;
- h) Desempenhar as demais funções que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento de Estudos e Projectos é dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento.

ARTIGO 10.º

(Secretariado Administrativo)

1. O Secretariado Administrativo é a unidade de serviço da Direcção Nacional de Produção e Iodização do Sal responsável pela coordenação e controlo das actividades administrativas.

2. Ao Secretariado Administrativo compete, em especial:
- Controlar e registar a entrada de toda a documentação e sua distribuição aos Departamentos;
 - Proceder à expedição de toda a documentação;
 - Coordenar e executar o trabalho de datilografia e informática;
 - Assegurar o cumprimento das orientações relativas ao controlo da pontualidade e assiduidade do pessoal da Direcção;
 - Providenciar o controlo do património, o fornecimento do material de consumo corrente para o bom funcionamento e execução das tarefas da Direcção;
 - Organizar o arquivo da documentação da Direcção;
 - Realizar as demais tarefas que lhe sejam acometidas por lei ou determinação superior.

CAPÍTULO III Disposições Gerais

ARTIGO 11.º (Competências do Chefe de Departamento)

1. Ao Chefe de Departamento compete em especial
- Organizar, orientar, coordenar os serviços do Departamento;
 - Assegurar o cumprimento das tarefas fundamentais do Departamento;
 - Controlar a assiduidade e pontualidade dos funcionários;
 - Elaborar periodicamente os planos de actividade do respectivo Departamento e os relatórios das actividades desenvolvidas pelo Departamento;
 - Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros em uso nos respectivos Departamentos;
 - Despachar com o Director.

ARTIGO 12.º (Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal da Direcção Nacional de Produção e Iodização do Sal é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento, do qual é parte integrante.

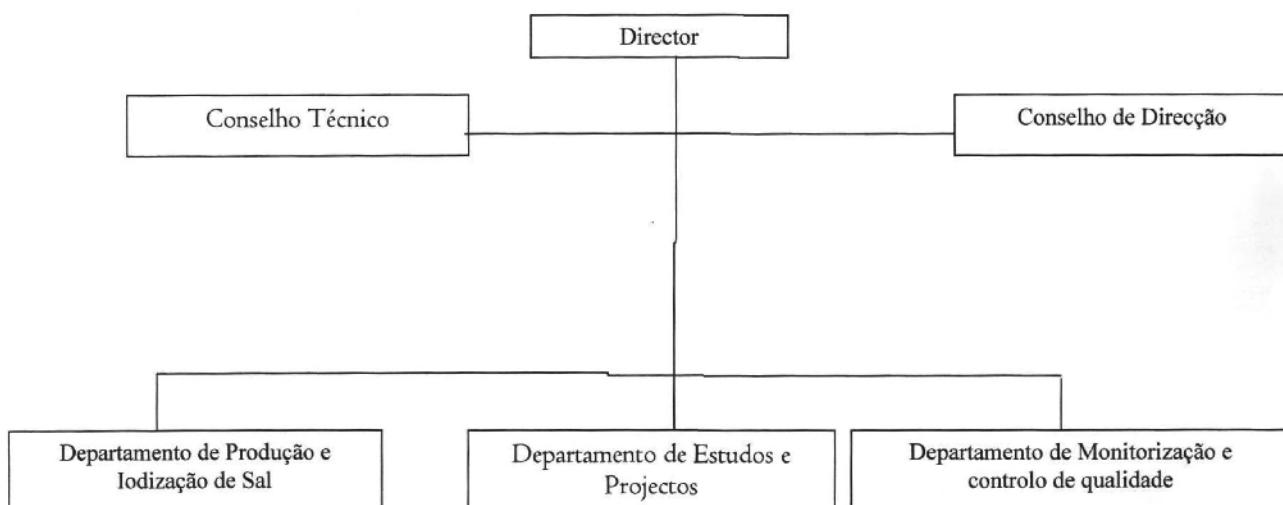
ARTIGO 13.º (Organograma)

O organograma da Direcção Nacional de Produção e Iodização do Sal é o constante do Anexo II ao presente Regulamento, do qual é parte integrante.

ANEXO I Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 12.º do regulamento que antecede

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	N.º de Lugares	N.º de Lugares Ocupados
Direcção e Chefia		Director Nacional Chefe de Departamento	1 3	1 3
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor principal Primeiro Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	1 1 1 2	
		Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe		
		Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe		1
Técnico Médio	Técnica Média			

ANEXO II Organograma da Direcção Nacional de Produção e Iodização do Sal a que se refere o artigo 13.º do regulamento que antecede



Decreto Executivo n.º 247/15
de 6 de Maio

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística a que se refere o artigo 16.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Pescas, aprovado por Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Ministério das Pescas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro das Pescas.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Maio de 2015.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto.*

**REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE
DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E ESTATÍSTICA**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Definição)

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, abreviadamente designado por «GEPE» é o serviço de apoio técnico de carácter transversal que tem como funções principais a preparação de medidas de política e estratégia global do Sector das Pescas, estudos e análise regular sobre a execução geral das actividades dos distintos serviços do Ministério, bem como a orientação e coordenação da actividade de estatística de entre outras.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

No âmbito das atribuições estabelecidas pelo artigo 16.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Pescas incumbe, em especial, ao Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística:

- a) Propor a política e estratégia de desenvolvimento do Sector das Pescas e da Aquicultura;
- b) Coordenar e elaborar, em colaboração com outros organismos do Ministério e de outros sectores, os planos de ordenamento das pescas e da aquicultura;
- c) Coordenar a execução dos investimentos sob responsabilidade do Ministério e emitir pareceres sobre os projectos de investimento das empresas no domínio das pescas e da aquicultura;
- d) Elaborar em colaboração com os organismos do Sector e de outros Departamentos Ministeriais, os planos anuais de médio e longo prazos e os programas relativos ao Sector;
- e) Participar na preparação, negociação e compatibilização de contratos e acordos para os quais seja designado pelo Ministro das Pescas;
- f) Promover a recolha, processamento e divulgação de informação estatística necessária às atribuições que lhe são acometidas e à actividade pesqueira em geral;
- g) Estudar as oportunidades e necessidades de investimento no Sector;
- h) Elaborar estudos e análises regulares sobre a execução geral das actividades dos serviços e projectos do Ministério das Pescas;
- i) Dirigir os processos de contratação pública a que o Sector das Pescas esteja envolvido;
- j) Desempenhar as demais funções que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO II
Organização

ARTIGO 3.º
(Estrutura orgânica)

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem a estrutura seguinte:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Departamento de Estudos e Estatística;
- d) Departamento de Planeamento;
- e) Departamento de Monitoramento e Controlo;
- f) Secretariado Administrativo.

ARTIGO 4.º
(Direcção)

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um responsável com a categoria de Director Nacional, ao qual compete, em especial:

- a) Representar o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- b) Organizar e dirigir os serviços do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;